



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	2
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	7
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	9
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	17
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	21
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	22
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	24
ATOS DO LEGISLATIVO	34

**Mantenha
as medidas
de prevenção
contra a
COVID-19**

#PREVINA-SE



Secretaria Municipal
de Saúde



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54.329/2021.

REGULAMENTA O ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2017 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 96, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 34 da Lei Complementar nº 259/2017 e suas alterações, para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2022, podendo ser realizado com desconto proporcional nas seguintes formas:

§ 1º Imposto Predial Urbano:

I - À vista com desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento em Cota Única com vencimento em 11/04/2022;

II - Parcelado em 08 (oito) parcelas mensais sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 11/04/2022, e as demais sucessivamente.

§ 2º Imposto Territorial Urbano:

I - À vista com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única com vencimento em 11/04/2022.

II - Parcelado em 08 (oito) parcelas mensais sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 11/04/2022, e as demais sucessivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Municipal

REFERENDADO PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021, OFÍCIO 136/2021/DL-CVMV DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 54.446/2021.

EXONERA RAFAEL NUNES REIS, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de RAFAEL NUNES REIS, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 001/2021

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento da servidora pública municipal: **MARCILEIA MIGUEL DE SOUSA GONCALVES**, detentora do cargo efetivo de Professor Nivel III - Matrícula 10007, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, sob pena de caracterizar o Abandono de Cargo.

Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2021.

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 53.169/2021

SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3924/2021/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo 3924/2021/PMV, destinado a contratação de empresa especializada para construção de Centro Esportivo em Vilhena-RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes (SEMES), ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 52973/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 e, considerando ainda o Parecer Jurídico de folhas 530 a 539 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA: Em favor de TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, o item 1 do LOTE ÚNICO perfazendo o valor do lote no certame licitatório de R\$ 4.019.354,82 (Quatro milhões, noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

VALOR A HOMOLOGAR: R\$ 4.019.354,82 (Quatro milhões, noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Publique-se.

Vilhena, 20 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICADO PROGRAMA MINHA NOTA TEM VALOR PARA VILHENA

A Secretaria Municipal de Fazenda através da Comissão Avaliadora do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, em respeito aos princípios da publicidade e eficiência, torna público o nome contemplado do 6º Sorteio do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, conforme Decreto Municipal de nº 50.886/2020 e Decreto Municipal de nº 52.630/2021.

Conforme a avaliação do 6º Sorteio do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, da extração realizada no dia 18 de dezembro de 2021, concurso da Loteria Federal de nº 5622 (15/12/2021), resultou no número da sorte 31058, da Série 5, da qual se faz contemplado, **GERCI JOSÉ FURTADO**.

Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2021.

Bryan Chrystopher Martins
Secretário
Comissão Avaliadora do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº013/2021/CGM

Dispõe sobre a tramitação preferencial de processos administrativos na Prefeitura do Município de Vilhena/RO.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69-A da lei federal nº 9.784 de 1999;

Resolve:

Art. 1º. Esta instrução normativa regulamenta a tramitação preferencial de processos administrativos no âmbito da Prefeitura do Município de Vilhena.

Art. 2º. Terão prioridade na tramitação, em qualquer unidade administrativa da Prefeitura do Município de Vilhena, os processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa com deficiência conforme a lei federal nº 13.146 de 2015,

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.



*Ag. Dantas
Lara Cordeiro*

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria-Geral do Município, Paço Municipal

Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.



EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município



ÉRICA PARDO DALA RIVA

Controladora Geral do Município



Igor Demétrio Vanucci Cardoso

Gerente de normas



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº014/2021/CGM

Altera a redação do artigo 3º da instrução normativa 02/2021/CGM.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Resolve:

Art. 1º. O artigo 3º da Instrução Normativa 02/2021/CGM passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Antes da assinatura do termo contratual, deverá ser indicado o fiscal do contrato para atender o disposto no artigo 67 da lei federal nº 8.666 de 1993 e artigo 117 da lei federal nº 14.133 de 2021. (NR)

§1º. O titular da pasta administrativa será responsável pela gestão do contrato, devendo designar servidor, por meio de portaria interna, para atuar como fiscal do contrato, após a assinatura do termo contratual, nos exatos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 e artigo 117 da lei federal nº 14.133 de 2021. (NR)

§2º. O servidor designado por meio de portaria após a assinatura do termo contratual conforme o parágrafo anterior deverá ser o mesmo indicado antes da assinatura do termo contratual conforme o *caput* deste artigo. (NR)

§3º. Caso haja alteração entre o servidor indicado conforme o *caput* deste artigo e o servidor designado conforme o §1º *supra*, a Secretaria Administrativa de origem deverá informar imediatamente esse fato à Procuradoria-Geral do Município. (NR)

§4º. Quando a Procuradoria-Geral do Município receber o processo administrativo para a elaboração do contrato e perceber a falta da indicação do fiscal do contrato, este órgão despachará o processo para a Secretaria de Origem com o objetivo de sanear essa irregularidade.

para Dantas Unim: Sinteron

§5º. No momento da designação de servidor para a função de fiscal do contrato, em face da relevância de suas atribuições, deverá o gestor do contrato observar se o servidor indicado e designado por este, detém conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado e capacidade técnica, considerando a formação e/ou experiência do servidor, a segregação entre as funções de fiscalização do contrato e demais atribuições acometidas a ele, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade e a inviabilizar a finalidade pretendida.

§6º. Quando o objeto contratual exigir habilitação legal e técnica, o fiscal designado deverá tê-la, devendo, no caso de não possuí-la, informar a seus superiores.

Art. 2º. Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria-Geral do Município , Paço Municipal

Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.



EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município



ÉRICA PARDO DALA RIVA

Controladora Geral do Município



Igor Demétrio Vanucci Cardoso

Gerente de normas

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
PORTARIA Nº131/2021/FCV

LISTA DO RESULTADO FINAL REFERENTE AO EDITAL PRÊMIO CIRCULA BAIROS.

O PRESIDENTE DA FCV – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.0894/2021, conforme a Lei de criação da Fundação Cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 4.793, de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º-DO RESULTADO:

- 1.1 Publicar os nomes dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura quanto ao RESULTADO FINAL DO EDITAL PRÊMIO CIRCULA BAIROS:

Categoria: Artesanato/Trabalhos Manuais

Colocação	Proponente	Nota	Classificação
1º	Gabriel Magalhães Matheus e Souza	72	Premiado
2º	Bruna Maria Vasconcelos	70	Suplente
3º	Sayonara Lobato	68,8	Suplente
4º	Solange da Costa Lima	67,2	Suplente
5º	Marcio Pereira Guilhermon	64	Suplente
6º	Wesler F. Santos do Nascimento	53,6	Suplente
7º	Andreza Dias Carvalho	52	Suplente
8º	Viviane da Silva oliveira Dias	50	Suplente
9º	Karla Patrícia da Silva Duarte	45	Suplente
10º	Edilaine Rocha oliveira	0	Desclassificada
11º	Lilde Agulhó Sanches	0	Desclassificada

Categoria: Audiovisual/Fotografia

Colocação	Proponente	Nota	Classificação
1º	Ana Paula Rodrigues da Silva	81,6	Premiado
2º	Andréia Santos Machado	72,8	Suplente
3º	Washinton Kuipers de Moraes	72,8	Suplente
4º	Camila Martins	62,4	Suplente
5º	Sirley de Caldas	56	Suplente

Categoria: Dança

Colocação	Proponente	Nota	Classificação
1º	Mercedes Gouvêa Straparava	94,4	Premiado
2º	Andressa Vitória Santos Machado	74,4	Suplente

Categoria: Literatura

Colocação	Proponente	Nota	Classificação
1º	Ana Cláudia Vinter	94,4	Premiado
2º	Nidiane Aparecida Latocheski	90,4	Suplente
3º	Livia Fernandes Nunes	87,2	Suplente
4º	Suelen Pereira Bastos	77	Suplente
5º	Queitiane Cintia Martins Rodrigues	54,8	Suplente

Categoria: Teatro

Colocação	Proponente	Nota	Classificação
1º	Tabatta Iori Thiago	89	Premiado
2º	Joaquim Mateus de Paula	72,8	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 20 de dezembro de 2021

Francislei Inácio França da Silva
 Presidente da Fundação
 Cultural de Vilhena
 Dec. nº 50.894/2021

JUSTIFICATIVA

A Fundação Cultural de Vilhena-FCV, vem por meio deste apresentar justificativa para não realização do chamamento Público em atendimento ao inciso IV, § 1º do art.17 do Decreto 41.743/2018 e art.30, inciso VI da Lei 13.019/2014 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Fomento nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração de parceria sem chamamento Público ocorre tendo em vista a dispensa trazida pela Lei 13.019/2014 quando se tratar de parceria com entidade voltada ou vinculada a serviços de educação assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. No presente caso, a AEMOM – Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal de Vilhena, além de prestar atividades educacionais e de assistência social, é credenciada no CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, órgão competente para credenciamento, cumprimento dos requisitos legais.

Além disso, a AEMOM é declarada entidade de Utilidade Pública pelo Município de Vilhena, através da Lei nº 5.129/2019 e Decreto nº14.674/2008, sendo entidade única no Município de Vilhena que atua na orientação e ensino de jovens músicos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público, assim previsto no âmbito da Lei 13.019/2014, os termos de fomento com entidade de educação e assistência sociais credenciadas no órgão competente:

Art. 30 A administração pública poderá dispensa a realização do chamamento Público:

[...]

VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204/2015)

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº5.217/2019 e são provenientes da funcional programática da Fundação Cultural de Vilhena: 20.001.13.392.0034.2055-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES CULTURAIS.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação da parceria oriunda entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA e a AEMOM-ASSOCIAÇÃO ESCOLA DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA DE VILHENA.

Fica concedido o prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena, 20 de dezembro de 2021.

Francislei Inácio França da Silva
 Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
 DEC. 50.894/2021

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
**IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
 RELAÇÃO DE APOSENTADOS POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/2021**

	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO DA APOSENTADORIA
1	685	ADELIRES CALONEGO ALBUQUERQUE	01/09/2020
2	7657	ALEXANDRINA ROBELIA DE FATIMA PRETTO	01/12/2014
3	7083	ANA MARIA FANCHINI	01/05/2017
4	1907	ANA PALOMEQUE DIAS	01/08/2021
5	1064	ANILDE JUSTINA KOHL	01/07/2021
6	401	ANTENOR DOS SANTOS	01/09/2016
7	7445	ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA	01/12/2019
8	6532	APARECIDA DO CARMO DE SOUZA	01/08/2018
9	4094	APARECIDA MARLENE GOMES FLORIANO	01/02/2019
10	1711	APARECIDA SOUZA ARAUJO	01/03/2019
11	686	BEATRIZ CAMILO RICARDO DIAS	01/10/2016
12	4986	BERNADETE DEONISIA KEMFER	01/05/2011
13	598	BERNADETE SCHWANBACH	01/02/2021
14	687	CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS	01/02/2021
15	6648	CARMELINA BARBOSA DE LIMA	01/06/2014
16	599	CARMEN LUCE DE SOUZA MAILHO	03/05/2020
17	1891	CLELIA RIBEIRO LIMA TERESA	01/06/2021
18	1861	CLEONICE DA SILVA COSTA	01/09/2020
19	1011	CREUSA PEREIRA SASSAKI	01/02/2017
20	5826	DIRCE DONADON BATISTA	01/02/2020
21	6991	ELENA APARECIDA TESSARO	07/03/2017
22	1216	ELENITA FATIMA POSSAMAI DE SOUZA	01/09/2021
23	4545	ELIENE DIAS DA SILVA	03/05/2020
24	363	ELIO RIBEIRO DO CARMO	01/08/2018
25	564	ELIZETE EWALD	01/12/2015
26	1804	EONICE LOPES MEDEIROS	03/12/2015
27	488	EULINA FLAUSINA CONCEIÇÃO DA SILVA	01/07/2019
28	1272	FATIMA MARIA FERNANDES DE P. CASTANHO	01/03/2017
29	1859	FRANCISCA FABIANA SALES	01/04/2021
30	1008	FRANCISCA LIDUINA MOREIRA DE CASTRO	01/08/2015
31	4041	GLACI LEINDECKER	11/03/2018
32	1183	ILZA PAGUNG	01/05/2020
33	1208	INACIA ANTONIA DA SILVA SOARES	01/12/2021
34	1178	INES DE FATIMA JANUARIO	01/01/2021
35	6180	INEZ DE FATIMA FRANK	01/02/2020
36	547	INEZ GUBERT ZAMARCHI	01/08/2020
37	6685	IONE MARIA WIECZOREK NETZ	01/08/2013
38	635	IRANI SILVEIRA GONÇALVES	01/11/2019
39	647	IRES MARIA SCHONS	01/01/2019
40	4935	IVANI FERREIRA VIEIRA	01/11/2018
41	1215	IVANI VIEIRA DE SOUZA	01/02/2020

42	1889	IVANIR DE OLIVEIRA FERREIRA FARIAS	01//09/2021
43	1067	IZOLINA AMELIA DA CRUZ	01/08/2018
44	5512	JOÃO BOSCO MONTEIRO GONDIM	01/02/2016
45	609	JOÃO GEMINIANO DA SILVA	01/03/2017
46	305	JOÃO ONOFRE DE SOUSA	01/01/2017
47	1877	JORGE ALBERTO AZEVEDO GAMBARRA	01/04/2020
48	265	JOSE APARECIDO MOREIRA	01/05/2021
49	844	JOSE DONIZETI DE OLIVEIRA	01/01/2020
50	661	JOSEMAR PEREIRA BASTOS	03/11/2021
51	3971	JOSIAS DUTRA GONÇALVES	02/05/2018
52	495	JOVINA CORREA DE OLIVEIRA	01/08/2020
53	4407	JUSSARA ANA GOLDONI PELIZZA	01/10/2019
54	550	LIDIA ROSEGHINI	01/09/2019
55	673	LOURDES DE FÁTIMA SILVA DE BARROS	01/07/2017
56	499	LOURDES POLINI CAMPANHA	01/03/2021
57	4343	LUCIA AIKO KANNO	14/09/2015
58	2362	LUIS QUEIROZ DE LIMA	01/08/2021
59	7669	MARIA ALTINA RODRIGUES C DO NASCIMENTO	01/08/2018
60	2609	MARIA APARECIDA CAMPANA	01/08/2021
61	501	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	01/03/2017
62	616	MARIA APARECIDA DOURADO	04/11/2015
63	418	MARIA APARECIDA LACERDA MACHADO	06/09/2020
64	1023	MARIA DAS DORES SILVA ANTUNES	01/06/2018
65	507	MARIA DAS GRAÇAS DUTRA	01/06/2017
66	1031	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CARVALHO	01/07/2019
67	5339	MARIA DO CARMO	01/02/2013
68	511	MARIA EUGENIA VIEIRA	03/08/2017
69	512	MARIA FAUSTINA DE SOUZA	01/03/2017
70	2442	MARIA ILDA DOS SANTOS	01/03/2020
71	5704	MARIA IVONE MARQUES DA SILVA MOREIRA	01/06/2019
72	2445	MARIA RENILDE SANTOS	01/09/2021
73	2469	MARIA RODRIGUES DE SOUZA	01/07/2019
74	1921	MARIA ZILDA GOLIN	01/10/2017
75	2592	MARILDA BERNARDES DA SILVA	01/10/2021
76	576	MARILEIDE EVANGELISTA LANGUER	01/06/2016
77	551	MARILZA DE FATIMA FRITZ	01/02/2019
78	517	MARINA SANTOS ROSA LEITE	01/09/2017
79	7864	MARINALVA ALVES DA SILVA	05/10/2014
80	643	MARLI ERENI SCHAIDA	01/10/2021
81	4636	MARTA MARIA DA SILVEIRA	01/02/2019
82	1005	MAURILIO DA SILVA	01/06/2013
83	1060	MILBENE DE OLIVEIRA FILHA	01/06/2020
84	677	NADILVA DE OLIVEIRA GALDINO	01//08/2021
85	1894	NELIA MARIA BARBOZA	01/08/2013
86	1862	NELIDA RIBEIRO FERREIRA NETO	01/04/2021
87	1312	NOELI LUCIA FELLIPE	01/03/2017
88	522	NOEME XAVIER DA SILVA	01/10/2017
89	1353	PAULO DOMINGOS FANTIN	01//10/2021
90	2670	REINALDO RODRIGUES DE SOUZA	01/01/2017

91	6489	ROSEMARI PEGORINI SGANZERLA	01/09/2020
92	527	ROZINA MARIA DOS SANTOS	01/01/2018
93	1012	SANDRA OLINDINA MOREIRA VARGAS	01/08/2018
94	626	SILVINA SCHWAMBACH CECHINEL	01/09/2020
95	3873	SIRLEI DE OLIVEIRA ZANCHIN	01/02/2021
96	1285	SIRLEI SALETE GALUPO	01/06/2019
97	7552	SUECIA FAUSTINO DE CALDAS LOPES	01/07/2019
98	1872	SUELI NICOLAU DE ARAUJO	01/08/2012
99	6716	TERESINHA DE JESUS MACHADO BARBOSA	01/03/2021
100	425	TEREZINHA DE FATIMA VERDI	01/01/2020
101	6681	VALDETE DE SOUSA SAVARIS	01/04/2019
102	426	VANAIRA KUSTER	01/02/2020
103	7673	VIRGINIA MILITAO DA SILVA	02/08/2020
104	285	WALDELINA DE ASSUNÇÃO IRENO	01/07/2015

RELAÇÃO DE APOSENTADOS POR IDADE/2021

	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO DA APOSENTADORIA
1	4018	ADELINA BORTOLUZZI	01/11/2011
2	482	ALZIRA MARIA FERREIRA	01/11/2018
3	3871	ANA GILDA GASPARIN	08//03/2021
4	260	ANILDO DA SILVA AZEVEDO	01/01/2017
5	5695	ANTONIA ALVES DA SILVA	01/02/2017
6	5434	ANTONIA ELZA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	06/10/2016
7	2710	ANTONIO CARDOSO GONÇALVES	01/09/2019
8	5223	ANTONIO JORGE CARDOSO	01/03/2017
9	2322	ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS	01/07/2015
10	359	AVELINO SALDANHA	01/08/2021
11	1976	BADIA KUIPERS DOS SANTOS SOUZA	01/02/2015
12	2437	CARMELITA DE MORAES MATHIAS	01/02/2021
13	6148	CARMELITA DE MORAES MATHIAS	01/02/2021
14	485	CELINA DE SOUZA BUENO DA SILVA	01/08/2013
15	2161	CELITA MARIA VALENTE	01/01/2020
16	1495	CESPEDES MARGARITA PEDRAZA	01/09/2012
17	3829	CLAURINICE WINKELMANN MOHAMED	01/03/2021
18	3912	DIANES DE LOURDES MUNIZ COATI	01/06/2018
19	3819	DOMINGOS MONTALDI LOPES	01/10/2017
20	6858	EDSON DE JESUS MENDES BELLI	01/02/2021
21	397	EGIDIO ALVES NETO	01/09/2019
22	2845	ERCILIA MITIE SAWASATO	01/02/2019
23	4745	ERCILIO BORHER SOBRINHO	01/07/2018
24	2713	ETELVINA MARIA MARQUES	01/10/2019
25	4076	EUNICE SEGUNDO	01/10/2018
26	2377	FRANCISCA ZILDAY DE MORAIS	01/12/2018
27	7908	GENADIR COSTA TRAJANO	01/07/2020
28	4776	HELENA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	01/09/2019
29	451	HENRIQUE RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE	01/01/2017
30	1476	INGRID BOHRINGER	01/12/2018
31	2376	IOLANDA NUNES DE SOUZA	01/09/2012
32	2307	IRINETE LEITE LOPES	01/12/2011

33	6128	IRONDINA ZOCHE	01/04/2017
34	7142	IRONI SUELI DO NASCIMENTO SANTOS	01/05/2019
35	2064	ISAC CANDIDO PEREIRA	01/03/2015
36	5201	IZABEL ALVES PINTO	01/06/2019
37	2321	IZAIAS DOS SANTOS SILVA	13/09/2013
38	4121	JOAQUIM MAGALHAES PEREIRA	01/08/2013
39	464	JOSE MARÇA	01/03/2017
40	393	JOSE PEREIRA DE ARAÚJO	01/10/2017
41	417	JULIAO MARTINS DE OLIVEIRA	02/02/2009
42	4007	JURACY PINHEIRO DA SILVA MIRANDA	01/09/2014
43	2886	JUSSARA DOS SANTOS COSTA	11/08/2016
44	3876	LAIDE GOMES DE OLIVEIRA	01/10/2015
45	351	LAIDES ANTONIO DE FREITAS	01/08/2018
46	3795	LAURA JANUARIA DE OLIVEIRA	01/02/2016
47	1905	LUDUVINA UMBELINA CAMARA	01/11/2010
48	10047	LUIZ ANTONIO DIONELLO	01/10/2021
49	4548	LUIZ CARLOS DA SILVA	01/12/2011
50	3809	MADALENA JANCK	01/06/2018
51	468	MANOEL DE ASSIS	09/09/2018
52	4107	MARIA ALVES PESSOA	01/11/2019
53	500	MARIA AMÉLIA CARPES FASSICOLO	04/07/2017
54	40006	MARIA APARECIDA MAMPRINI DE O. DA COSTA	01/12/2013
55	506	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	07/05/2021
56	4011	MARIA DE LOURDES SOARES	01/10/2013
57	5000	MARIA GRACIA BENELLI AZEVEDO	01/03/2019
58	4731	MARIA IVONE VIEIRA	01/11/2018
59	4988	MARIA JOSE MATOS TAVARES	01/02/2015
60	516	MARIA MADEIRA NORBERTO	29/10/2013
61	3938	MARIA ODETE DE SOUZA OLIVEIRA	01/02/2019
62	1207	MARIA ZELIA ALMEIDA	01/03/2021
63	4126	MARIENE RAMALHO DE SOUZA	06/01/2014
64	1900	MARINALVA FERREIRA DA SILVA	01/02/2016
65	5939	MARLENE JAQUES PEREIRA	01/05/2019
66	2715	MATEUS GONGARA PEDRAZA	01/06/2014
67	421	NELSON PUCINHEIRA LACERDA	01/06/2013
68	4546	NILCE MARIA ROLL	01/03/2015
69	2642	ONEIDE SALETE DA SILVA PERONI	01/11/2020
70	269	OTIMAR PATRICIO DE MENEZES	08/12/2007
71	424	PEDRO CANDIDO NORBERTO	01/07/2012
72	3804	ROMILDA MAUER BEYER	02/04/2019
73	1713	ROSA ESCHIONATO PENHA	02/02/2009
74	3915	ROSA MISTICA SIGNORELLI SROCZYNSKI	01/02/2017
75	7856	ROSALVA CATANIO DE SOUZA	01/05/2021
76	2582	SANTA TEREZINHA PEREIRA	01/03/2014
77	325	SILVIO PIRES DE ANDRADE	01/02/2016
78	530	SOENIS DOS SANTOS	01/06/2020
79	531	SONIA MARIA DA SILVA	20/11/2013
80	1073	SONIA MARIA VIEIRA DE MOURA YMAO	01/08/2019
81	852	VALDOMIRO CHAVES RIBEIRO	01/12/2018

82	5708	VANDA CASTRO	01/02/2017
83	6568	VANJA MAGALI DO NASCIMENTO DEBONI	01/04/2021
84	3852	ZILDA GONCALVES DE ASSIS	01/04/2013

RELAÇÃO DE APOSENTADOS POR INVALIDEZ/2021

	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO DA APOSENTADORIA
1	7546	ADRIANA SANTOS COSTA	19/02/2018
2	432	ALCINO DE SOUZA LIMA	01/07/2014
3	4068	ANA OLIVEIRA SANTOS	01/09/2012
4	5505	ANDRE BORGES SOUZA	01/08/2013
5	3799	ANDREIA TORRES MENDES CARDOSO	01/11/2018
6	1656	APARECIDA FERREIRA RODRIGUES	01/09/2012
7	7014	AUREA BARBOSA DA SILVA DA ROCHA	01/04/2014
8	7734	AUREA RODRIGUES DOS SANTOS	13/12/2018
9	2191	BRENO GENTIL ZAMARCHI	01/09/2013
10	4922	CLAUDAIR DA SILVA PEREIRA	01/07/2015
11	1668	CLEUSA ISABEL DA SILVA H. RODRIGUES	01/04/2016
12	2 560	CREMILDA MIGUEL DA SILVA BORGES	01/07/2016
13	4243	DAVI DE PAULA RODRIGUES	29/11/2013
14	2153	DILEUZA FERNANDES LIMA	16/03/2017
15	4781	EDNALVA ALVES PORTELLA	28/03/2018
16	6859	ELIANE DENISE SILVANO MARTINS DA SILVA	02/03/2015
17	3793	ELIZABETH PORTILHO	01/10/2013
18	1014	ELIZAMERCE MONTEIRO AZEVEDO	01/09/2012
19	2432	ENEDINA MEURER BORTOLUZZI	25/10/2017
20	487	ESTER MORAES DE SOUZA	01/10/2013
21	3911	EVA DE JESUS SILVA	04/05/2015
22	1990	FERNANDO PENA	23/05/2018
23	4300	GESSI DA CONCEIÇÃO BOHN DE AQUINO	01/04/2019
24	7527	GESSI DA SILVA	04/05/2015
25	3914	GLADIS TEREZINHA PAZINATO	01/09/2015
26	4165	GRACYPAR FERREIRA	01/09/2012
27	7863	HILDA ALVES DE SOUZA LOURENÇO	21/08/2017
28	548	INES MEURER	01/10/2013
29	4402	IRENE MENDES DA SILVA	01/09/2012
30	2867	IRENE SOARES DA CRUZ	01/10/2013
31	1972	IVONEIDE MARIA DE ARAUJO	01/07/2016
32	2350	JADIR TEODORO SILVA	01/03/2017
33	1706	JANETE DE FREITAS	16/08/2017
34	1412	JOAQUINA CALMA DE ARAUJO	01/09/2012
35	460	JOSE CARLOS DOS SANTOS	24/03/2017
36	10739	JOSEANE APARECIDA TIBES DIFRANCESCHI	01/07/2019
37	2805	LAURA ERMELINA OLIVEIRA BEZERRA	31/10/2017
38	5209	LEDA SALUSTIANO DE OLIVEIRA	17/11/2017
39	6697	LEILA BARBOSA BASTOS DE BARROS LIMA	01/08/2013
40	3083	LEONIR TAPARELLO FLECK	13/06/2018
41	5326	LEZILDA DE PAULA TEIXEIRA GAVA	05/10/2017
42	6872	LILIAN CRISTINA BASSO DOS SANTOS	31/10/2017

43	5321	LINDAURA RODRIGUES	01/02/2016
44	2439	LUCIA KOZOWSKI	01/09/2012
45	2415	LUCILENE APOLINARIO DA SILVA	01/09/2012
46	1241	MANOEL FERREIRA LUCAS	15/03/2017
47	6093	MARCOS DO CARMO	01/09/2012
48	2355	MARIA ANTONIA GAMARRA	01/09/2012
49	4941	MARIA APARECIDA MENEZES DA PAZ	01/09/2012
50	2157	MARIA APARECIDA VIEIRA	22/03/2018
51	5469	MARIA AUXILIADORA MACHADO	16/03/2017
52	6001	MARIA ELENICE MOREIRA MAGRINELLI	01/10/2013
53	3926	MARIA HELENA HENTZ	01/06/2019
54	2147	MARIA JUSTINA ANCHAU LOPES	01/09/2012
55	1879	MARIA RODRIGUES DA SILVA	25/09/2019
56	5847	MARIA SALETE DE MIRANDA	01/09/2015
57	1275	MARIA SILVA SOUSA SILVERIO	01/09/2012
58	5159	MARINA BIANOR DE ARRUDA	10/08/2017
59	4495	MARINALVA GOMES PEREIRA	13/11/2019
60	4949	MARLENE BONATI CHIARAMONTI	01/10/2013
61	4354	MAURICIO MIGUEL FARIA BRASILEIRO	10/08/2017
62	5508	NELCY DOS SANTOS PACZKOUSKI	01/10/2013
63	2399	NELCY MACHADO PEREIRA GONCALVES	02/10/2014
64	5206	NEUSA RODRIGUES DA SILVA	04/05/2015
65	7860	NEUSA RODRIGUES DA SILVA	04/05/2015
66	4026	NILTON MOREIRA DA SILVA	22/12/2016
67	7786	ODAIR GOMES DA COSTA	31/08/2017
68	3909	OSWALDO JOSE DOS SANTOS FILHO	01/03/2019
69	282	PEDRO FERREIRA DE LIMA	01/10/2015
70	6096	PEDRO JOSE LESSA DE CARVALHO	17/11/2017
71	2358	RILDO MARQUES BARRETO	01/09/2012
72	5158	ROSELI REGO	05/12/2018
73	6641	RUTE SILVERIO	04/05/2015
74	2290	SAMYA SABRINA DA SILVA	11/10/2018
75	2693	SEBASTIÃO RODRIGUES DE RAMOS	01/11/2014
76	2017	SONIA MATIAS DA SILVA	04/05/2015
77	4024	TOMMY ALEX PEREIRA	18/10/2018
78	310	VALDECIR MENDES	01/09/2012
79	7846	VENILDA ALDAIR MARTIGNAGO	01/08/2013
80	1288	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	01/09/2012
81	4015	VERA PEREIRA DE SOUZA	31/10/2017
82	1156	WILMA MARTINS DE CARVALHO	03/05/2013

RELAÇÃO DE APOSENTADOS APOSENTADORIA COMPULSÓRIA / 2021

	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO DA APOSENTADORIA
1	4743	ELIZA RIBEIRO LIMA	08/11/2021
2	4908	FREDY SANTOS NUMBELA	26/03/2010
3	461	JOSE COELHO	23/11/2011
4	463	JOSE LEOCADIO DE SOUSA	10/12/2021
5	1841	PAULO REGE MOTA	25/05/2015
6	1957	PEDRO PALMEIRA	20/05/2009

RELAÇÃO DE PENSIONISTAS / 2021

	NOME DO INSTITUIDOR	PENSIONISTA	DATA DE CONCESSÃO DA PENSÃO	TÉRMINO DA PENSÃO
1	ABDALLA HASSAN ABDALLA	EDVANEIDE SILVA CAÇULA	28/07/2021	VITALICIA
2	AIDÊ BATISTA DA SILVA	ANTONIO RUBI POSSEBON	07/04/2009	VITALICIA
3	ALAN TEIXEIRA MIRANDA	JULIANE RIBEIRO MACHADO	25/11/2011	VITALICIA
4	APARECIDA DA SILVA	FRANCISCO ROSA DA SILVA	20/03/2011	VITALICIA
5	AUDINEIA FRANCISCA DE SIQUEIRA GUIMARAES	EDIMIR FERREIRA GUIMARAES	05/03/2021	VITALICIA
6	AUGUSTINHO DO NASCIMENTO	SEBASTIANA DO NASCIMENTO	26/12/2015	VITALICIA
7	AUGUSTO JOSÉ MONTEIRO DIOGO	ALLAN AUGUSTO MATOS DIOGO	30/12/2015	09/12/2025
8	AUGUSTO JOSÉ MONTEIRO DIOGO	MARIA SANDRA DE MATOS DIOGO	30/12/2015	VITALICIA
9	AYRES BUSANELLO	MARLI TEREZINHA S. BUSANELLO	12/11/2009	VITALICIA
10	BALTAZAR RODRIGUES CORREIA	JOSÉ VINICIUS PEREIRA CORREIA	17/06/2013	01/10/2031
11	CARLOS ALBERTO PEREIRA MATOS	MARIA DO SOCORRO DA PAZ MATOS	18/05/2013	VITALICIA
12	CARMEM GLORIA RONCATTO	LAURA RONCATTO SILVA	26/12/2012	VITALICIA ORD. JUDICIAL
13	CLEMIR DALLA CORTE	AVANY ANTONIA C. D. CORTE	08/05/2011	VITALICIA
14	DANIEL FARIAS DA ROCHA	MARCIA JUSTIMIANO DA CUNHA	08/08/2021	VITALICIA
15	DANIEL JORGE DE ARAUJO	WALDIVINA MARTINS DA COSTA DE ARAUJO	17/10/2016	VITALICIA
16	DANIEL JORGE DE ARAUJO	TARLISSON VITOR DA SILVA ARAUJO	08/02/2017	15/12/2024
17	DANIEL MARTINS CARRIZA	ZILMA DE QUEIROZ SOUZA	15/04/2021	VITALICIA
18	DOMINGOS PEREIRA DA ROCHA	CLISSE GONÇALVES P. MARIANO	13/05/2008	VITALICIA
19	DONIZETE PEREIRA DA SILVA	CLEIDE DONIZETTI CARVALHO	28/06/2021	VITALICIA
20	DORIEL HENRIQUE VIEIRA	SONIA LUCIA FLAUSINO VIEIRA	26/02/2021	VITALICIA
21	EDNIL LOPES LUZ	SIRLEI SCHUCK	18/03/2013	VITALICIA
22	ELY BATISTA DE MOURA	FRANCISCA VITOR DE MOURA	02/10/2018	VITALICIA
23	FABRÍCIO ALVES PEREIRA	MARIA CANCOLETE ALVES	14/02/2008	VITALICIA
24	FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA	ANA MARIA GONÇALVES VIANA BARBOSA	30/03/2021	VITALICIA
25	FRANCISCO DAS NEVES SANTOS	JOSILENE SOARES SANTOS	16/17/2014	VITALICIA
26	GORETE DOMINGOS	ADRIAN AUGUSTO DOMINGOS DOS SANTOS	17/05/2017	17/05/2024
27	HÉLIO MEDEIROS DE ANDRADE FILHO	DÉBORA MARIA ALVES DE ANDRADE	22/08/2020	27/02/2029
28	HÉLIO MEDEIROS DE ANDRADE FILHO	FRANCISCA JOCILENE ALVES	22/08/2020	VITALICIA
29	HÉLIO MEDEIROS DE ANDRADE FILHO	HELIO ALVES DE ANDRADE	22/08/2020	07/04/2027

30	JOAO FRANCISCO CARVALHO	TEREZA MARQUES CARNEIRO	05/02/2021	VITALICIA
31	JOAO LACERDA MACHADO	JANDIRA DE LOURDES MACHADO	09/01/2021	VITALICIA
32	JOSÉ CARLOS ALVES	HELOYSA VITÓRIA BRUM ALVES	07/08/2006	19/02/2026
33	JOSÉ CARLOS ALVES	MARLI BRUM	07/08/2006	VITALICIA
34	JOSÉ GOMES CARDOSO	ROSEMIRA CARVALHO CARDOSO	16/10/2012	VITALICIA
35	JOSE LUIZ DE MEDEIROS	ANDRE LUIZ MEDEIROS	20/03/2020	19/07/2023
36	JOSE LUIZ DE MEDEIROS	CAMILA PEREIRA MEDEIROS	20/03/2020	01/04/2027
37	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	NOELI PEREIRA DE SOUZA	06/12/2006	VITALICIA
38	LIDIO MARIA DE JESUS	VALDIRENE PEREIRA GOMES	03/03/2017	VITALICIA
39	LUIS ALBERTO VALDEZ MARQUES	ISABEL ZULEMA EMPERATRIZ DEJO BAZAN DE VALDEZ	11/08/2020	VITALICIA
40	LUIZ ANTONIO DELGADO	MARIA INEZ MORENO	26/11/2016	VITALICIA
41	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	LIDIA DA COSTA BIZERRA	28/12/2013	VITALICIA
42	LUIZ CARLOS DIONISIO ALVES	JANDIRA DA CONCEIÇÃO DE S. ALVES	12/10/2012	VITALICIA
43	MANOEL ANDRE EVANGELISTA MOREIRA	MARIA EUNICE DE ALMEIDA MOREIRA EVANGELISTA	06/04/2016	VITALICIA
44	MARCELO RIBEIRO DA ROCHA	GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	12/02/2008	13/02/2028
45	MARCELO RIBEIRO DA ROCHA	IVONETE ALVES DA SILVA	12/02/2008	VITALICIA
46	MARCELO RIBEIRO DA ROCHA	NICOLAS RIBEIRO DA SILVA	12/02/2008	08/11/2022
47	MÁRCIO BOLSONI MEDEIROS	LUZIA SOUZA DAMACENA	14/05/2012	VITALICIA
48	MÁRCIO BOLSONI MEDEIROS	VICTOR DAMACENA B. MEDEIROS	14/05/2012	01/05/2031
49	MARCOS ANTONIO A. SIVAREGNA	SANDRA MARA S. SIRAVEGNA	22/04/2008	VITALICIA
50	MARIA CELUIR DUARTE	ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	11/03/2021	11/03/2041
51	MARIA CLARINDA DE LUNA	NERI BORBA	12/09/2017	VITALICIA
52	MARIA CLEUSA DOS SANTOS	NEUSA CLENILDES COELHO	22/06/2020	VITALICIA
53	MARIA JOANA SANTANA	ARISTEU FERREIRA DOS SANTOS	29/10/2018	VITALICIA
54	MOISÉS MACIEL LAGO	ROSELI SÔNIA JORGE LAGO	19/12/2011	VITALICIA
55	NATALINO CORREA DA SILVA	SEBASTIANA SILVEIRA DE SOUZA	02/01/2016	VITALICIA
56	PENHA ROSENDO LEITE	DANIEL LEITE DA SILVA	18/12/2018	VITALICIA
57	REGINALDO FERREIRA CAMPOS	QUITÉRIA GONÇALVES CAMPOS	18/03/2011	VITALICIA
58	SEBASTIÃO BORGES DA SILVA	LEONI ADELÁDIO DE OLIVEIRA	06/05/2011	VITALICIA
59	SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA	MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA	26/04/2012	VITALICIA
60	SIDNEI DO NASCIMENTO LISBOA	CAMILLE VITORIA DA SILVA LISBOA	14/03/2015	22/02/2025
61	SIDNEI DO NASCIMENTO LISBOA	ROSELI DA SILVA LISBOA	14/03/2015	VITALICIA
62	SIDNEI PAGNONCELLI	ROSEMARY MOREIRA FRANÇA PA	07/08/2008	VITALICIA

63	SIDNEY VIEIRA SILVA	KAUANY CRISTINY RIBEIRO VIEIRA	27/09/2011	23/06/2028
64	SIDNEY VIEIRA SILVA	MARGARETE RIBEIRO GREGÓRIO	27/09/2011	VITALICIA
65	VILSON ANTONIO ZAMARCHI	INEZ GUBERT ZAMARCHI	04/06/2014	VITALICIA
66	VITÓRIO ANTONELO	LUCILIA DA SILVA VAZ ANTONELO	14/06/2016	VITALICIA
67	WALTER GOMES DE CHRISTO	NAIR MOREIRA FREIRE	02/09/2007	VITALICIA
68	WALTER GOMES DE CHRISTO	WALTER GOMES DE C. JÚNIOR	02/09/2007	23/02/2026

RELAÇÃO DE SERVIDORES DO IPMV / 2021

	NOME	MATR.	CARGO
1	ANA MARIA OLIVEIRA MOURÃO	26	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	ANDRÉA MELO ROMÃO COMIM	20	ADVOGADA
3	HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA	11	PRESIDENTE IPMV
4	IRLANE DA SILVA DE CARVALHO	28	DIRETORA DE BENEFÍCIOS
5	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO SOUSA	32	GERENTE DE MÍDIA, INF. E OUVIDORIA
6	MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA	15	DIRETORA ADM.E FINANCEIRA
7	MOACIR NORIO UEDA	34	CONTROLADOR GERAL
8	ROSELI XAVIER DA SILVA	31	SERVIÇOS GERAIS
9	SILVIA VILLAS BOAS DA SILVA PAGLIOSA ULKOWSKI	24	ASSISTENTE SOCIAL
10	VANDERLÃ PAULO DE ANDRADE	19	CONTADOR
11	VIVIANE MARIA ROHLING	30	GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO
12	WILFRIDO FIGUEREDO MORAN	33	GERENTE ADMINISTRATIVO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI COMPLEMENTAR N° 301, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas que serão executadas em ruas, avenidas e travessas nos Bairros: ALTO ALEGRE (08A), NOVA ESPERANÇA (09), JARDIM UNIVERSITÁRIO (25 e 70), JARDIM PRIMAVERA (17 e 35), JARDIM SOCIAL (33) e CRISTO REI (15), tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos seguintes logradouros:

Rua / Travessa / Avenida		Setor	Bairro
R	RUA REGINA P. ABRÃO (25)		JARDIM UNIVERSITÁRIO
R	RUA REGINA P. ABRÃO (25)		JARDIM SOCIAL
R	R. 1504	15 e 17	CRISTO REI E JARDIM PRIMAVERA
T	TRAV. A		
R	R. 811	08A e 09	ALTO ALEGRE E NOVA ESPERANÇA
R	R. 907 - T01		
R	R. 907 - T02		
T	TRAV. 835		
R	RUA GIRASSOL (1708)	17-35	JARDIM PRIMAVERA
R	RUA MARGARIDA (1704)		

Parágrafo único. O custo estimado no que se refere à consecução das obras públicas do referido Projeto será divulgado por meio do Edital de Contribuição de Melhoria, que conterà todos os elementos obrigatórios e suas fontes de recursos.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 3º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel, ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4º O Poder Executivo determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 5º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas, direta ou indiretamente, por obra realizada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização do imóvel gerado pela obra realizada, deduzido o fator de absorção do Município, se houver.

CAPÍTULO II

DOS ATOS PRÉVIOS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento relacionará em lista própria e elaborará respectiva planta contendo todos os imóveis beneficiados pela obra, que comporão a zona de influência e memorial descritivo das obras, a ser acompanhado do orçamento detalhado de seu custo, devendo fazer parte do edital prévio.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento fixará o valor imobiliário dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência da obra pública, efetuados em levantamentos pela Comissão Especial de Avaliação instituída para esse fim, que deverá considerar o valor da terra nua de cada bairro ou região de influência direta ou indireta da obra realizada, a situação do imóvel na zona de influência, área de construção, área do lote, tipo de edificação e sua classificação e outros critérios a serem utilizados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios para avaliação de imóveis urbanos estabelecidos na NBR 14.653-2, para fins de determinação de seu valor venal.

Parágrafo único. As avaliações dos imóveis, prévia e posterior à realização das obras, serão efetivadas, independentemente dos valores que constarem no cadastro municipal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado de acordo com o valor de mercado.

CAPÍTULO III

DOS ATOS POSTERIORES À EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 8º Após a conclusão das obras, o Poder Executivo constituirá e designará Comissão Especial, que será responsável pelo cálculo para apuração da valorização dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, determinando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, estabelecendo o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor inicial (anterior à obra pública) e o valor final (posterior à obra pública).

§ 1º Os valores obtidos nos cálculos balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da Contribuição de Melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 2º A Comissão referida no *caput* deste artigo será composta por até 07 (sete) servidores públicos efetivos do Município, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, gratificados na forma da Lei, considerando na sua composição a obrigatoriedade de 01 (um) dos membros possuir registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e 01 (um) dos membros ter especialização em perícia ou avaliação de imóveis urbanos.

§ 3º Os órgãos municipais fornecerão todos os meios de informações solicitadas pela Comissão, para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 9º O cálculo para avaliação final deverá ser realizado considerando os seguintes fatores:

I - valor de avaliação da terra nua anterior à realização da obra pública (Vtna);

II - valor de avaliação da terra nua posterior à realização da obra pública (Vtnp), aplicando-se o fator de valorização (Fv) por região, a ser apurado pela Comissão Especial designada;

III - área do lote; e

IV - indicador quanto à localização do lote na quadra ou localização em áreas comerciais ou de potencial de valorização.

§ 1º A fórmula aplicada para apuração do valor de avaliação final à pavimentação (Vaf) será:

$Vaf = (Vtna - Vtnp)$, sendo:

Vaf: valor de avaliação final;

Vtna: valor da terra nua anterior; e

Vtnp: valor da terra nua posterior.

§ 2º A valorização individual será apurada pela seguinte fórmula:

$Vi = Vf - Vai$, sendo:

Vi: valorização individual;

Vf: valorização final; e

Vai: valorização inicial.

Art. 10. O cálculo para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra pública e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel, que deverá ser rateada entre os imóveis por ela beneficiados, proporcionalmente ao custo da obra e em função de fatores individuais de valorização.

§ 1º A valorização do imóvel individualizado (Vi) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona de influência (Vi total), resultando no percentual individual de valorização (Piv).

$Piv = Vi \div Vi \text{ total}$

§ 2º O valor de rateio (Vr) será o custo total da obra dividido entre os beneficiados, até o limite individual de valorização do imóvel.

$Vr = \text{custo total da obra} \div \text{beneficiados}$ (limitado ao valor individual de valorização do imóvel)

Art. 11. O Edital de Cobrança e Lançamento da Contribuição de Melhoria será publicado após a execução das obras, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - demonstrativos de custos e valorização de cada imóvel;

II - valor da Contribuição de Melhoria lançada;

III - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

IV - prazo para a impugnação; e

V - local e forma de pagamento.

§ 1º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital de Lançamento a Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda, através de petição protocolada, nos termos da legislação municipal tributária vigente.

§ 3º Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não terão efeito de obstar o Poder Executivo na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO IV

DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 12. O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria dentro do prazo estabelecido em parcela única ou em parcelas a serem definidas no Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito e interstício de 30 (trinta) dias entre as parcelas, observado o valor mínimo para a parcela equivalente a 01 (uma) Unidade de Padrão Fiscal - UPF.

Parágrafo único. A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo remanescente.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 17 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.661/2021

DENOMINA E OFICIALIZA RUA CAMILA DE SOUZA OLIVEIRA A ATUAL RUA 624, NO SETOR 06 RESIDENCIAL, BAIRRO PARQUE SÃO PAULO.

Autoria: Vereador Sargento Damassa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Camila de Souza Oliveira a atual Rua 624, localizada entre a Avenida Paraná e a Rua Geraldo Martins da Costa, no Setor 06 Residencial, Bairro Parque São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 146/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público n° 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM n° 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto n° 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo n° 4765/2021, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição a candidata JERSIANE DE SOUSA SILVA.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
665.384-7	JULIANE DELLANI	04/11/1982	74,00	15°

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;

Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;

Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)

Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.

02 (duas) vias do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 20 de dezembro de 2021.

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 52.688/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 147/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público n° 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM n° 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto n° 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo n° 1043/2021, pela Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a candidata CECÍLIA RAMONA MENEZES CORDOVA.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
672.173-7	BRUNO AZEVEDO CORREIA	26/02/1991	51,00	169°

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar

documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;

Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;

Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)

Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.

02 (duas) vias do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 20 de dezembro de 2021.

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 52.688/2021

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
“PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público

a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/ CHÁCARA	QUADRA	SETOR
53.340/2021	IZAQUEU FERREIRA DA SILVA E MARIA JOSÉ DA SILVA	05	14	29
53.342/2021	CARLOS PILENGHY DA SILVA	11	05	01
53.345/2021	TAIZE BRUNA LEOCADIO	12	11	23
53.349/2021	MARLENE PEREIRA DA SILVA KURTZ	15 E 16	28	01
53.350/2021	ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA RENASCIDOS EM CRISTO	10	04	15
45.398/2009	ERIVALDO BRITO DA SILVA	18 E 19	39	15
53.352/2021	ANA MARIA DE ALMEIDA E MARIA JOSÉ DE ALMEIDA CÔRTEZ	11	11	09
53.353/2021	TIAGO GOMES DE SOUZA	04	15-A	19RM
53.355/2021	SIDNEY RODRIGUES DA SILVA	14	30	18
52276/2020	JEAN LOPES DA SILVA	23	115	06
47.725/2012	LUCIVANI TAVARES LIMA	02	143	01
53.357/2021	LUIZ CARLOS SABINO DE OLIVEIRA	23	32	29
53.359/2021	CLEUSA DOS SANTOS E LUIZ CARLOS BATISTA	19	98	02
53.361/2021	GILMAR PASSOS DOS SANTOS	08R	18	22
53.362/2021	ADRIANO TEIXEIRA SILVA	13	02	07-A
53.363/2021	CELESTE RECCO NETO E LOURDES WILAMOWSKI RECCO	18	06	03VO
53.368/2021	LUCENI DOS SANTOS SOUZA	21	22	20
53.369/2021	MIDAS PARTICIPAÇÕES E INCORORAÇÕES IMOB. LTDA	02	09	08
53.371/2021	IGREJA METODISTA WESLEYANA	10 E 10	19	35

53.374/2021	NADIR DENCHUK PINHO	06	87	05
-------------	---------------------	----	----	----

Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2021

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

PORTARIA Nº. 001/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A Portaria nº. 001/2021 de 16 de Dezembro de 2021, publicado na edição nº. 3383, de 17 de Dezembro de 2021, do Diário Oficial do Município de Vilhena-RO, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

1ª TURMA, RECESSO NO PERIODO DE 20 A 23/12/2021	
SERVIDOR (A)	SETOR
Adriana Bezerra de Oliveira	Nutrição
Adriano José Feitosa	TI
Ana Paula da Silva Fonseca	Controladoria
Edilaine Camila Santana de Faria	Controladoria
Eliete Muniz de Oliveira	Controladoria
Elizabeth Magalhães Soares	Departamento Pessoal
Juliana Blem dos Santos	Direção
Laudeci Pereira Rodrigues de Almeida	Costura
Michelle Ferreira da Silva	Controladoria
Nilza Fernandes Araujo	Centro Cirurgico
Patricia Messias de Jesus	Departamento Pessoal
Renata Favone Biudes	NEPH/CCIH
Sandra Beatto	Epidemiologia/COVID-19
Sara Yamone Zygoski	Nutrição
Simone da Silva Rodrigues Carrocia	Direção
Vanilda Schmitka	SPP

Leia-se:

1ª TURMA, RECESSO NO PERIODO DE 20 A 23/12/2021	
SERVIDOR (A)	SETOR
Adriana Bezerra de Oliveira	Nutrição
Adriano José Feitosa	TI
Amanda Lins Ribeiro	Controladoria
Caroline Batista da Silva	Controladoria
Michelle Ferreira da Silva	Controladoria
Elizabeth Magalhães Soares	Departamento Pessoal
Juliana Blem dos Santos	Direção
Laudeci Pereira Rodrigues de Almeida	Costura
Michelle Ferreira da Silva	Controladoria
Nilza Fernandes Araujo	Centro Cirurgico
Patricia Messias de Jesus	Departamento Pessoal
Renata Favone Biudes	NEPH/CCIH
Sandra Beatto	Epidemiologia/COVID-19
Sara Yamone Zygoski	Nutrição
Simone da Silva Rodrigues Carrocia	Direção
Vanilda Schmitka	SPP

Weslaine Cristina de Amorim
Diretora Geral Hospitalar
Dec. Nº 54.085/2021 HRV.

Onde se lê:

2ª TURMA, RECESSO NO PERIODO DE 27 A 30/12/2021	
SERVIDOR (A)	SETOR
Amanda Lins Ribeiro	Controladoria

Caroline Batista da Silva	Controladoria
Michelle Ferreira da Silva	Controladoria
Deidiane da Silva Santos Valiante	Epidemiologia
Elizabeth Vieira de Camargo	NEPH/CCIH
Frank Yuri Feitosa	TI
Janaina Maria Correa Santos	NEPH/CCIH
Jaqueline de Sousa Medeiros e Silva	Nutrição
Johnny Alves de Andrade	Departamento Pessoal
Josenilda de Oliveira Gimaque	Nutrição
Leonemar Bittencourt de Medeiros	Centro Cirurgico
Maria Eduarda Moreira Escarpanteze	SPP
Maria Simone Cosme Santos Schwartz	SPP
Marisa Ribeiro dos Santos	Centro Cirurgico
Mônica Cindamaia de Oliveira	Gerencia de Enfermagem
Nelci Roll	Nutrição
Otoniel Eusebio Peixoto	Departamento Pessoal
Roseli Lopes dos Santos Kuipers	Departamento Pessoal
Weslaine Cristina de Amorim	Direção

Leia-se:

2ª TURMA, RECESSO NO PERIODO DE 27 A 30/12/2021	
SERVIDOR (A)	SETOR
Ana Paula da Silva Fonseca	Controladoria
Edilaine Camila Santana de Faria	Controladoria
Eliete Muniz de Oliveira	Controladoria
Deidiane da Silva Santos Valiante	Epidemiologia
Elizabeth Vieira de Camargo	NEPH/CCIH
Frank Yuri Feitosa	TI
Janaina Maria Correa Santos	NEPH/CCIH
Jaqueline de Sousa Medeiros e Silva	Nutrição
Johnny Alves de Andrade	Departamento Pessoal
Josenilda de Oliveira Gimaque	Nutrição
Leonemar Bittencourt de Medeiros	Centro Cirurgico
Maria Eduarda Moreira Escarpanteze	SPP
Maria Simone Cosme Santos Schwartz	SPP
Marisa Ribeiro dos Santos	Centro Cirurgico
Mônica Cindamaia de Oliveira	Gerencia de Enfermagem
Nelci Roll	Nutrição
Otoniel Eusebio Peixoto	Departamento Pessoal
Roseli Lopes dos Santos Kuipers	Departamento Pessoal
Weslaine Cristina de Amorim	Direção

Weslaine Cristina de Amorim
Diretora Geral Hospitalar
Dec. N° 54.085/2021 HRV.

SEMPPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ERRATA DA PORTARIA INTERNA N° 013/2021

Onde lê-se:

Art. 2º Os servidores abaixo nominados, deverão comparecer no seu local de trabalho para a realização de suas tarefas de maneira regular conforme a seguinte escala:

- I. Semana de 20 a 23 de dezembro de 2021:
- Amauri Cesar Heidmann
 - Andréa Couto Ferraz
 - Camila Menezes de Mendonça
 - Dariano de Oliveira
 - Divana Castro
 - Edmar dos Santos Pereira
 - Eduardo Fernando da Silva
 - Fabiana Maciel de Assis
 - Genocir Fatima Prior Signor
 - Gilmar Cordeiro de Barros
 - Humberto Carlos Sarmento Nunes
 - Leandro da Silva
 - Leticia Pesente Lopes

- Luan Filgner Santos Fernandes
- Olenita Siqueira Oliveira
- Ozeni Simões de Oliveira
- Paulo Sergio Conte
- Renan Vieira de Andrade
- Robson Siqueira da Silva
- Roger Israel Barbosa
- Roseli Chaves de Castro
- Suzanna Souza Silva
- Taiga Bianca Cavalcante Ferreira Machado
- Udson Batista Lino
- Valdemir dos Santos

II. Semana de 27 a 30 de dezembro de 2021:

- Alexandre Tomazelli Pinto
- Alice Maria de Souza
- Bruno Queiroz dos Santos
- Caroline Almeida Faria
- Claudia Ferreira Freitas de Souza
- Dâmila Alves Witchemichen da Silva
- Daniel Dapper
- Elis Regina Panizzon
- Girlayne Domingos de Aguiar
- Jair Afonso Filho
- Jarbas Lucas Leal
- José Abritta
- Karen Egerth Silva Alves
- Marlon Rossetti Silvério
- Tamara Ramos Alencar
- Wesley Rodrigo Machado

III. Dias 20, 21, 29 e 30 de dezembro de 2021:

- Maira Sobral Vannier

Leia-se:

Art. 2º Os servidores abaixo nominados, deverão comparecer em seu local de trabalho para a realização de suas tarefas de maneira regular conforme a seguinte escala:

I. Semana de 20 a 23 de dezembro de 2021:

- Amauri Cesar Heidmann
- Andréa Couto Ferraz
- Camila Menezes de Mendonça
- Dariano de Oliveira
- Divana Castro
- Edmar dos Santos Pereira
- Eduardo Fernando da Silva
- Fabiana Maciel de Assis
- Genocir Fatima Prior Signor
- Gilmar Cordeiro de Barros
- Humberto Carlos Sarmento Nunes
- Leandro da Silva
- Letícia Pesente Lopes
- Luan Filgner Santos Fernandes
- Marlon Rossetti Silvério
- Olenita Siqueira Oliveira
- Ozeni Simões de Oliveira
- Paulo Sergio Conte
- Renan Vieira de Andrade
- Robson Siqueira da Silva
- Roger Israel Barbosa
- Roseli Chaves de Castro
- Suzanna Souza Silva
- Taiga Bianca Cavalcante Ferreira Machado
- Udson Batista Lino
- Valdemir dos Santos

II. Semana de 27 a 30 de dezembro de 2021:

- Alexandre Tomazelli Pinto
- Alice Maria de Souza
- Bruno Queiroz dos Santos
- Caroline Almeida Faria
- Claudia Ferreira Freitas de Souza
- Dâmila Alves Witchemichen da Silva

- Daniel Dapper
- Elis Regina Panizzon
- Girlayne Domingos de Aguiar
- Jair Afonso Filho
- Jarbas Lucas Leal
- José Abritta
- Karen Egerth Silva Alves
- Tamara Ramos Alencar
- Wesley Rodrigo Machado

III. Dias 20, 21, 29 e 30 de dezembro de 2021:

- Maira Sobral Vannier

Vilhena/RO, 17 de dezembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Planejamento

DECRETO Nº 54.431, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 2.700.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.655, de 20 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração			
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração			
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD			
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R		\$
2.350.000,00			
Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes			
Unidade Orçamentária: 08001 – Gabinete do Secretário			
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES			
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R		\$
100.000,00			
Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura			
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura			
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI			
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R		\$
250.000,00			
TOTAL	R\$	2.700.000,00	

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 54.432, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 429.397,20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.656, de 20 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 429.397,20 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500061.197 – Construção de Escola de Educação Infantil
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 196.365,53
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100082.022 – Manutenção do Transporte Escolar - MDE
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 195.168,00
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 37.863,67
TOTAL R\$ 429.397,20

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100081.157 – Ampliação, Reformas e Melhorias em Unidades Escolares - MDE
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 100.768,33
 1236100082.015 – Capacitação de Profissionais da Educação
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 9.960,00
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 91.717,00
 1236100082.074 – Apoio ao Conselho Municipal
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 2.800,00
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.415,51
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 267,30
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 454,83
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 202.014,23
TOTAL R\$ 429.397,20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.433, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 3.041.050,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.657, de 20 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um

Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.041.050,00 (três milhões, quarenta e um mil e cinquenta reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 178.000,00
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 25.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 18.000,00
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 4.500,00
 1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS
 3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 7.000,00
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 675.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 300,00
 3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 1.200,00
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 550,00
 1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 4.100,00
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 300,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 500,00
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 1.410.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 365.000,00
 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 200,00
 1030200712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Cerest
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 13.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 5.300,00
 1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 67.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 5.300,00
 1030200712.270 – Centro de Especialidades Vilhenense - CEV
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 59.000,00
 1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Víg. Sanitária
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 91.000,00
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 850,00
 1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 24.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 6.300,00
 3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 3.300,00
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 900,00
 1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 75.450,00
TOTAL R\$ 3.041.050,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.434/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 105.670,42.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.658 de 20 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 105.670,42 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Setor de Serviços Públicos
 0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
 3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 105.670,42
TOTAL R\$ 105.670,42

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.435/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 30.152,47.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.659 de 20 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.152,47 (trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Setor de Serviços Públicos
 0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
 3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 30.152,47
TOTAL R\$ 30.152,47

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 12.225,08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.660, de 20 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 12.225,08 (doze mil, duzentos e vinte e cinco reais e oito centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 12.225,08
TOTAL R\$ 12.225,08

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 12.225,08
TOTAL R\$ 12.225,08

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa "Indenizações e Restituições" na Ação "Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI" no Programa "Fazendo Saúde com Qualidade" da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 6.000,00
 Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 6.000,00
 3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 13.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 13.000,00
TOTAL R\$ 13.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.438, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 259.813,30.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 259.813,30 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e treze reais e trinta centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 129.501,00
 1751200361.063 – Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 35.135,94
 1751200701.077 – Gerenciamento da Obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário De Vilhena
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 95.176,36
TOTAL R\$ 259.813,30

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 40.269,50
 3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$ 90.504,96
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 26.939,82
 3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

R\$ 2.000,00
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 41.550,00
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 23.511,73
 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 1.000,00
 3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 5.597,34
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 4.029,00
 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 100,00

0412200032.247 – Transferências de Recursos Financeiros
 3330.41.00.00 - Contribuições R\$ 11.003,87
 0412200440.001 – Cumprimentos de Sentenças Judiciais
 3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 3.307,08
TOTAL R\$ 249.813,30

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 0412200032.145 – Capacitação de Recursos Humanos
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.439/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 127.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 25.000,00
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 67.000,00
 1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
 3190.04.00.00 - Contratação por tempo Determinado R\$ 5.000,00
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 127.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$
127.000,00
TOTAL R\$ 127.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 54.440, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE
R\$ 23.650,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 23.650,00 (vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 16000 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Unidade Orçamentária: 16001– Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
0412200032.147 – Manutenção e Funcionamento do IPMV
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 12.050,00
0927200562.149 – Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena
3190.03.00.00 - Pensões do RPPS e do Militar R\$ 11.600,00
TOTAL R\$ 23.650,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 16000 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Unidade Orçamentária: 16001– Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
0412200032.147 – Manutenção e Funcionamento do IPMV
3190.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
12.050,00
0927200562.149 – Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena
3190.01.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
R\$ 11.600,00
TOTAL R\$ 23.650,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.655, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 2.700.000,00
NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
2.350.000,00
Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Gabinete do Secretário
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
100.000,00
Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001– Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
250.000,00
TOTAL R\$ 2.700.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

PREFEITURA DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2021
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A OUTUBRO FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
IPTU - DÍVIDA ATIVA	2.000.000	5.277.247	3.277.247	780.000	4.057.247	0	4.057.247
TOTAL	2.000.000	5.277.247	3.277.247	780.000	4.057.247	0	4.057.247

Vilhena, 19 de novembro de 2021


 Lorena Hörbaeh
 CHEFE DE CONTADORIA
LEI Nº 5.656, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 429.397,20 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 429.397,20 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500061.197 – Construção de Escola de Educação Infantil
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 196.365,53
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100082.022 – Manutenção do Transporte Escolar - MDE
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 195.168,00
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 37.863,67
TOTAL R\$ 429.397,20

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100081.157 – Ampliação, Reformas e Melhorias em Unidades Escolares - MDE
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 100.768,33
 1236100082.015 – Capacitação de Profissionais da Educação
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 9.960,00
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 91.717,00
 1236100082.074 – Apoio ao Conselho Municipal
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 2.800,00
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.415,51
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 267,30
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 454,83
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 202.014,23
TOTAL R\$ 429.397,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.657, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 3.041.050,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.041.050,00 (três milhões, quarenta e um mil e cinquenta reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde	
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 178.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 18.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 4.500,00
1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS	
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 7.000,00
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 675.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 300,00
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 1.200,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 550,00
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 4.100,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 300,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 500,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 1.410.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 365.000,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 200,00
1030200712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Cerest	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 13.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 5.300,00
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 67.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 5.300,00
1030200712.270 – Centro de Especialidades Vilhenense - CEV	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 59.000,00
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 91.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 850,00
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 24.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 6.300,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 3.300,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 900,00
1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 75.450,00
TOTAL	R\$ 3.041.050,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

PREFEITURA DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO MÊS DE DEZEMBRO/2021
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A NOVEMBRO FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
ITBI PRINCIPAL	4.583.764	8.112.022	3.528.258	600.000	4.128.258	0	4.128.258
TOTAL	4.583.764	8.112.022	3.528.258	600.000	4.128.258	0	4.128.258

Vilhena, 8 de dezembro de 2021


 Lorena Morbach
 CHEFE DE CONTADORIA

LEI Nº 5.658/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 105.670,42 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 105.670,42 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Setor de Serviços Públicos
 0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
 3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 105.670,42
TOTAL R\$ 105.670,42

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.659/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 30.152,47 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.152,47 (trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Setor de Serviços Públicos
 0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
 3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 30.152,47
TOTAL R\$ 30.152,47

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.660, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 12.225,08 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 12.225,08 (doze mil, duzentos e vinte e cinco reais e oito centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 12.225,08
TOTAL R\$ 12.225,08

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 12.225,08
TOTAL R\$ 12.225,08

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições” na Ação “Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



Nº 3384

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 20.12.2021

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 36



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO (SEM INSTALAÇÃO), E FRIGOBAR.**

Fornecedor : CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - 41.947.390/0001-99											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	7,00	UND	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 60.000 BTUS	ELGIN / KEFI60B2	ELGIN / KEFI60B2	R\$ 14.250,00	R\$ 99.750,00	R\$ 15.012,87	R\$ 105.090,09	5,08	R\$ 762,87
3	1,00	UND	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS	TCL / 24CSA INV	TCL / 24CSA INV	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00	R\$ 5.556,33	R\$ 5.556,33	30,71	R\$ 1.706,33
4	1,00	UND	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER 18.000 BTUS	TCL / 18CSA INV	TCL / 18CSA INV	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 4.355,50	R\$ 4.355,50	28,83	R\$ 1.255,50
6	3,00	UND	FRIGOBAR COM CAPACIDADE DE ARMAZANAMENTO DE 76 LITROS, NA COR BRANCA, 110V.	MIDEA / MRC10B	MIDEA / MRC10B	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00	R\$ 1.729,97	R\$ 5.189,91	24,85	R\$ 429,97
						Subtotal Adjudicado R\$ 110.600,00		Subtotal Orçado: R\$ 120.191,83		7,98%	R\$ 9.591,83

Fornecedor : NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI - 41.401.446/0001-05											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	2,00	UND	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE 36.000 BTUS	ELGIN	KTF136B2IC OUF36B2CA 45KTZP00B2IA	R\$ 8.200,00	R\$ 16.400,00	R\$ 10.222,73	R\$ 20.445,46	19,79	R\$ 2.022,73
						Subtotal Adjudicado R\$ 16.400,00		Subtotal Orçado: R\$ 20.445,46		19,79%	R\$ 4.045,46

Fornecedor : RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI - 42.036.849/0001-65											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
5	5,00	UND	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS	ELGIN	INVERTER ECO 12.000 BTUS	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00	R\$ 3.262,00	R\$ 16.310,00	35,62	R\$ 1.162,00
						Subtotal Adjudicado R\$ 10.500,00		Subtotal Orçado: R\$ 16.310,00		35,62%	R\$ 5.810,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 137.500,00	R\$ 156.947,29	12,39%	19.447,29

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vilhena-RO, 20 de Dezembro de 2021

RONILDO PEREIRA MACEDO
PRESIDENTE



EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA (INTERINO)
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**